

TERMO DE AUSÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE

Eu, MICHELLE CRISTINA DA SILVA, servidora pública municipal, designada Agente de Contratação pela Portaria nº 484/2025, DECLARO que tive ciência do objeto do Processo nº 2299/2025 e não tenho conflito de interesses, estando desimpedida para trabalhar diretamente com o processo licitatório em questão.

Declaro ainda que minha atuação neste processo licitatório se limita à análise formal e legal do procedimento, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

Esclareço que as informações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência foram fornecidas pelas Secretarias solicitantes, e que as mesmas são responsáveis por detalhar e fundamentar tecnicamente os objetos licitados. Ressalto que, por não fazer parte do meu campo de expertise ou do cotidiano das minhas funções, não possuo o conhecimento técnico necessário para avaliar ou interferir nos aspectos técnicos relacionados ao objeto solicitado.

Dessa forma, reafirmo que minha atuação se restringe à formalização do processo, isentando-me de qualquer responsabilidade técnica ou interferência sobre o planejamento e a definição dos objetos requeridos pelas Secretarias, as quais possuem plena autonomia e competência para atender a esses aspectos conforme suas necessidades e especificidades.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Cambará, 19 de novembro de 2025.


Michelle Cristina da Silva

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 - Cambará-PR - 85500-000 - (41) 9 8866-5565

PORTARIA Nº 484/2025

Súmula: Designa servidores públicos às funções de Agente de Contratação, bem como de membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, e adota outras providências.

O excelentíssimo Senhor Walcir Joaquim, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados à função de Agente de Contratação prevista no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maykon Pereira Moreira
Michelle Cristina da Silva

Parágrafo único: Os servidores relacionados no presente artigo, farão jus ao recebimento do Adicional de Agente de Contratação - AAC, nos termos do art. 59, inc. III da Lei Municipal Complementar nº 94/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Designar os membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, tendo como finalidade atuar enquanto apoio ao Agente de Contratação em suas atribuições nas licitações realizadas pelo Município de Cambará, Estado do Paraná, pelo período de 12 meses, a qual é composta pelos seguintes servidores:

Rosilene Aparecida Santiago
Mária Aparecida Cachatone
Priscila Gallevici
Eric Murilo Maciel

Parágrafo único: Os servidores relacionados no presente artigo, farão jus ao recebimento do Adicional de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação - AEAAAC, nos termos dos art. 59, inc. I da Lei Municipal Complementar nº 94/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O mandato dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação previstos nos artigos 1º e 2º da presente portaria, serão de 01 (um) ano a contar da data da publicação da presente portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 54/2025.

Cambará, 19 de setembro de 2025.


WALCIR JOAQUIM
Prefeito Municipal de Cambará



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cambará

www.diario.cambara.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 439
Ano 2025
Página 60 de 73

Sexta-feira, 19 de Setembro de 2025

Município de Cambará - Poder Executivo

Leis, Decretos e Portarias

Portarias



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
CNPJ 75.442.756/0001-90
www.cambara.pr.gov.br
Av. Brasil, 1.229 - Cambará-PR - 85500-000 - (41) 9 8866-5565

PORTARIA Nº 484/2025

Súmula: Designa servidores públicos às funções de Agente de Contratação, bem como de membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, e adota outras providências.

O excelentíssimo Senhor Walcir Joaquim, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados à função de Agente de Contratação prevista no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maykon Pereira Moreira
Michelle Cristina da Silva

Parágrafo único: Os servidores relacionados no presente artigo, farão jus ao recebimento do Adicional de Agente de Contratação - AAC, nos termos do art. 59, inc. III da Lei Municipal Complementar nº 94/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Designar os membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, tendo como finalidade atuar enquanto apoio ao Agente de Contratação em suas atribuições nas licitações realizadas pelo Município de Cambará, Estado do Paraná, pelo período de 12 meses, a qual é composta pelos seguintes servidores:

Rosilene Aparecida Santiago
Mária Aparecida Cachatone
Priscila Gallevici
Eric Murilo Maciel

Parágrafo único: Os servidores relacionados no presente artigo, farão jus ao recebimento do Adicional de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação - AEAAAC, nos termos dos art. 59, inc. I da Lei Municipal Complementar nº 94/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - O mandato dos Agentes de Contratação e da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação previstos nos artigos 1º e 2º da presente portaria, serão de 01 (um) ano a contar da data da publicação da presente portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 54/2025.

Cambará, 19 de setembro de 2025.


WALCIR JOAQUIM
Prefeito Municipal de Cambará

DESPACHO

Cambará, 24 de novembro de 2025.

À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Referência: Processo Administrativo nº 2299/2025

Assunto: Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada para reforma do CMEI Cláudia Helena Negrão Batista.

1. Da análise do DFD

Constatou-se que a necessidade da contratação decorre de Notificações da Vigilância Sanitária e do Ministério Público, emitidas em 2024, culminando na firmação de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), que estabelece a obrigatoriedade de conclusão da reforma até fevereiro de 2026. Todavia, o processo somente foi protocolado na Divisão de Licitações em 19/11/2025, o que compromete significativamente o cronograma previsto.

Registre-se, ainda, que o item 8 do DFD faz referência ao PCA de 2026, devendo ser ajustado conforme o exercício correspondente à despesa prevista.

No que concerne ao item 9, observa-se que a alínea b.3 exige comprovação de que o profissional pertença ao quadro permanente da empresa, por meio de documentos específicos. Considerando que os arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021 não impõem tal condição, recomenda-se a inclusão da apresentação de Declaração de Contratação Futura, com anuência do profissional, como uma das possibilidades de comprovação, preservando a competitividade.

Quanto ao item 10, foi indicado o início da execução em 15/12/2025, data inexecutável, visto que o processo foi entregue no dia 19/11, sabendo do feriado e recesso nos dias 20 e 21.

Verificado que o processo ainda necessita de ajustes formais, para após seguir para parecer contábil-financeiro; elaboração do edital e posterior remessa à Procuradoria Jurídica. Mesmo que tais etapas fossem concluídas de forma excepcional e imediata, considerando-se, hipoteticamente, a marcação do certame

Recebido 24/11/26

Andréa S. Silva



para 01/12 e o prazo legal mínimo de 10 dias úteis para publicação, a sessão ocorreria apenas em 17/12/2025, com risco de intercorrências (recursos, diligências etc.). Assim, a data de 15/12/2025 não possui sustentação cronológica e deve ser corrigida.

No item 12, consta que o objeto seria prorrogável, nos termos da legislação aplicável. Contudo, a reforma não constitui serviço contínuo, razão pela qual a previsão deverá ser revisada, ou fundamentada de modo a comprovar o serviço contínuo.

2. Do ETP – Estudo Técnico Preliminar

No item 3, recomenda-se novamente a inclusão do documento comprobatório correspondente ao item b.3, conforme já apontado no DFD.

O subitem 4.4 menciona interdependência com outras contratações, porém não especifica quais, devendo mencionar expressamente os processos correlatos, se houver.

O item 6.1 afirma que a estimativa técnico-econômica se baseou em levantamentos quantitativos e tabelas referenciais, com fundamento nos arts. 23, 24, 25 e 47 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, excetuado o art. 23, os demais dispositivos não tratam de valor estimado ou pesquisa de preços, devendo ser ajustado. Ademais, consta que não foram utilizadas fontes variadas de pesquisa, sem qualquer justificativa, o que contraria o próprio art. 23, o qual exige pluralidade de fontes ou motivação formal de sua impossibilidade.

No item 6.2, relativo ao orçamento sigiloso, é necessária a devida fundamentação, indicando a motivação para a preservação ou publicidade do orçamento estimado.

O item 11 diverge do item 4.4 ao afirmar que não há interdependência, gerando contradição que deve ser sanada.

3. Do Termo de Referência

No item 4.2, referente à qualificação técnica da contratada, recomenda-se a adequação do item b.3, conforme já apontado no DFD e no ETP.

O item 4.11, sobre apresentação de amostras, estabelece que a Administração '*poderá exigir*' amostras dos materiais. Todavia, o documento deve informar se haverá ou não exigência, e, havendo, indicar a fundamentação, os critérios de avaliação e a composição da equipe técnica responsável, não bastando a previsão genérica.



O item 4.14, acerca de medição e pagamento, não descreve as etapas de medição, devendo detalhá-las de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Nota-se divergência entre o item 4.9, que proíbe subcontratação, e o item 5.3, alínea "e", que admite subcontratação parcial de até 15%. É imprescindível a uniformização das disposições.

O item 9 não informa quais fontes foram utilizadas na pesquisa de preços, nem o método de cálculo do valor estimado, devendo ser corrigido.

Ressalta-se, ainda, divergência entre os valores indicados da contratação:

- ETP (item 6.1): R\$ 256.316,31;
- TR (item9): R\$259.111,56.

A inconsistência deve ser sanada, com apresentação do cálculo e das fontes utilizadas.

Por fim, não consta o Pedido de Compra, contendo discriminação do objeto, quantidades e valores, documento indispensável à formalização do processo.

Registra-se que todo o documento está fora do modelo estabelecido pelo Decreto nº 3.555/2025, o que dificulta a análise técnica e jurídica, devendo ser readequado integralmente ao padrão vigente.

Diante do exposto, solicito à Secretaria que proceda à retificação dos documentos conforme os itens supracitados. Somente após os devidos ajustes o processo deverá retornar para análise contábil-financeira e, posteriormente, para elaboração do edital e envio à Procuradoria Jurídica.


Michelle Cristina da Silva
Agente de Contratação

 Outlook

Re: PROCESSO 2299/2025 - REFORMA CMEI CLAUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA

De Educacao <educacao.compras2025@gmail.com>

Data Seg, 24/11/2025 14:22

Para Prefeitura Cambara <licitacaocambara@hotmail.com>

Confirmo o recebimento do Despacho.

Em seg., 24 de nov. de 2025 às 11:00, Prefeitura Cambara <licitacaocambara@hotmail.com> escreveu:

Bom dia,

Segue despacho acerca do processo em epígrafe.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

At.te.

Michelle

DESPACHO

Cambará, 24 de novembro de 2025.

A DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Referência: Processo administrativo nº 2299/2025

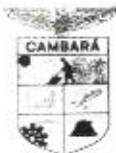
Assunto: Retorno à Divisão de Licitação – Resposta ao despacho de 24 de novembro de 20255 – Concorrência Eletrônica para Contratação De Empresa Especializada Para A Execução De Reforma Do Centro Municipal De Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista".

Considerando conteúdo do referido despacho, segue em anexo os seguintes documentos retificados.

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
3. TERMO DE REFERÊNCIA
4. PEDIDO DE COMPRA

Atenciosamente,


Andressa Garbellotti Domingues
Engenheira Civil CREA-PR 96.115/D
Portaria: 149/2013



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
(Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.555/2025)

1. SECRETARIA / SETOR DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Diego Lopes Pereira

Cargo/Função: Secretário Municipal de Educação e Cultura

Matrícula: 51401

E-mail: departamentoeducacao@cambara.pr.gov.br

Telefone/Ramal: (43) 3532-5250

3. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades estruturais do Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista", que atualmente apresenta condições físicas inadequadas ao pleno funcionamento das atividades educacionais e ao cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Durante inspeção realizada pela Vigilância Sanitária, foram identificadas diversas não conformidades relacionadas à conservação dos ambientes, especialmente no que se refere ao piso cerâmico existente, que se encontra danificado, desgastado e com alto grau de encardimento. Essas condições comprometem a higienização adequada, aumentam o risco de acidentes e não atendem aos padrões mínimos de salubridade exigidos para unidades de educação infantil.

Da mesma forma, verificou-se a necessidade de intervenção no forro de gesso da cozinha, onde há trechos deteriorados e com comprometimento das condições sanitárias e estruturais. Essa situação impacta diretamente o preparo e o armazenamento de alimentos, podendo comprometer a segurança alimentar das crianças atendidas.

Considerando que, no ano de 2024, o Município foi notificado pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério Público para promover a adequação de todas as instituições de ensino da rede municipal, e que, em decorrência disso, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assumindo o compromisso de realizar as intervenções necessárias para assegurar condições adequadas de funcionamento e viabilizar a emissão da Licença Sanitária das unidades escolares;

Considerando, ainda, que uma das obrigações estabelecidas no referido TAC refere-se à substituição dos pisos danificados e à execução de reparos no forro da cozinha, intervenções estas que devem ser obrigatoriamente concluídas até fevereiro de 2026;

Em razão disso, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma, uma vez que tais atividades demandam mão de obra qualificada, materiais específicos e atendimento às normas técnicas de engenharia e vigilância sanitária. A realização dos serviços é condição fundamental para assegurar a regularização da unidade escolar, promover a segurança e bem-estar das crianças e profissionais, e garantir a continuidade das atividades educacionais em ambiente adequado e regulamentado.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade da contratação como medida indispensável, urgente e obrigatória para o cumprimento das exigências legais e para a preservação das condições de saúde, segurança e qualidade no atendimento à comunidade escolar.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- ☐ Prestação de Serviços – Não Continuados
- ☐ Prestação de Serviços – Continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Prestação de Serviços – Continuados com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Aquisição de Material de Consumo
- ☐ Aquisição de Material Permanente ou Equipamento
- ☒ Obras ou Serviços de Engenharia
- ☐ Outros:

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

- ☐ Pregão
- ☒ Concorrência
- ☐ Dispensa ou Inexigibilidade
- ☐ Sistema de Registro de Preços (SRP)
- ☐ Outra: _____

6. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

A presente demanda tem por objetivo viabilizar a execução das adequações estruturais necessárias no Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista", de forma a atender às exigências legais e sanitárias aplicáveis às instituições de ensino.

No ano de 2024, o Município foi notificado pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério Público quanto à necessidade de promover melhorias em todas as unidades escolares municipais, culminando na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Nesse documento, a Administração comprometeu-se a realizar uma série de intervenções obrigatórias com vistas a assegurar condições adequadas de funcionamento, salubridade e segurança, bem como garantir a emissão da Licença Sanitária das instituições.

Entre as obrigações estabelecidas no TAC, destaca-se a substituição dos pisos cerâmicos danificados, que atualmente apresentam desgaste, fissuras e dificuldade de higienização, comprometendo o atendimento dos requisitos sanitários exigidos. Soma-se a isso a necessidade de reparos no forro da cozinha, local que apresenta deteriorações que podem impactar negativamente as condições de preparo e manipulação de alimentos.

Essas adequações têm prazo de execução definido no próprio TAC, devendo ser concluídas até fevereiro de 2026, sob pena de responsabilização do Município e possível adoção de medidas administrativas ou judiciais pelo Ministério Público.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços é imprescindível, tanto para o atendimento das obrigações legais pactuadas quanto para a garantia de um ambiente seguro, salubre e adequado às crianças e profissionais da unidade escolar. Trata-se, portanto, de demanda urgente e necessária, diretamente vinculada ao cumprimento das normas sanitárias e à continuidade regular das atividades educacionais.

7. QUANTITATIVOS ESTIMADOS DO OBJETO:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA".	UD	01

8. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA):

() Previsão existente no PCA 2025 – Identificação da Demanda:

(x) Demanda não prevista –

Justificativa:

Registra-se que não houve a formalização do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, situação decorrente de fatores operacionais e da necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos internos de planejamento no âmbito da Administração Municipal.

Ressalta-se, contudo, que a ausência do PCA não prejudica a legalidade, a legitimidade ou a regularidade da presente contratação, desde que observados os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade, publicidade e atendimento ao interesse público. Destaca-se, ainda, que a demanda ora apresentada caracteriza-se como obrigatória, em razão das exigências constantes do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, bem como das determinações da Vigilância Sanitária, configurando necessidade imediata e inadiável.

Portanto, embora não esteja prevista em PCA, a contratação justifica-se plenamente por se tratar de medida indispensável para a adequação sanitária da unidade escolar, cumprimento de obrigação legal e garantia do regular funcionamento do serviço público educacional.

9. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação deverá observar os requisitos técnicos, administrativos e legais previstos na Lei nº 14.133/2021 após avaliação da capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeiro e qualificação técnica.

1) Quanto a Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

2) Quanto a Habilitação Fiscal:

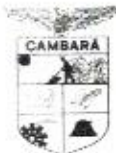
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;



- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3) Quanto à qualificação econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência;

- Prova de capacidade financeira;

- Balanço Patrimonial;

4) Quanto à Qualificação Técnica:

a) Capacidade Técnica Operacional:

a.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1.1 Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

a.2 Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado.

b) Capacidade Técnica Profissional:

b.1 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador (anexo XV);

b.1.1 O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

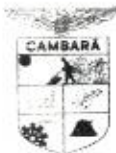
b.2 A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

- Capacidade técnica para execução de serviços de reforma predial, incluindo assentamento de porcelanato, recuperação de forro de gesso e demais atividades correlatas;

b.3 Comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

I) Carteira de Trabalho;

II) Certidão do CREA;



- III) Certidão do CAU;
- IV) Contrato Social;
- V) Contrato de prestação de serviços;
- VI) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- VII) Declaração de Contratação Futura, com anuência do profissional (devendo comprovar o vínculo empregatício antes da assinatura do contrato).

Justificativa:

O atestado de capacidade técnica serve como um comprovante de que o licitante possui experiência prévia e competências adequadas para realizar os serviços ou fornecer os bens que estão sendo contratados.

A exigência do atestado de capacidade técnica contribui para aumentar a transparência do processo licitatório, uma vez que permite à administração pública verificar a idoneidade e a competência dos licitantes. Isso ajuda a construir um ambiente de confiança, tanto entre os fornecedores quanto entre a administração e a sociedade. A credibilidade do processo licitatório é fundamental para o fortalecimento das instituições públicas e para a promoção de uma concorrência leal e justa.

Diante do exposto, a solicitação do atestado de capacidade técnica é um requisito indispensável para garantir que a administração pública contrate empresas que estejam verdadeiramente aptas a executar o objeto da licitação. Essa exigência assegura a escolha de fornecedores qualificados, minimiza riscos de execução, promove a transparência do processo e contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados. Assim, a inclusão dessa exigência no edital fortalece não apenas o processo licitatório em si, mas também a gestão pública como um todo, resultando em serviços de qualidade que atendem efetivamente às necessidades da população.

5) Atestado de Visita Técnica

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail engenharia@cambara.pr.gov.br. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.



6) OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação.
- b) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".
- c) Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - c.1) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.
- d) Declaração de Grau de Parentesco;
- g) Declaração de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DATA PRETENDIDA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO: 12 / 01 / 2026.

11. MODELO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO:

EMPREITADA GLOBAL - RUA EVILEZIO PIROZZI, S/N – BAIRRO IGNES PANICHI HAMZÉ.

12. VIGÊNCIA PRETENDIDA:

(X) 12 meses

() Outra

(X) Prorrogável, conforme legislação aplicável.

Considerando Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

13. FONTE DE RECURSOS / CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.001.12.365.0005.1.511. – REFORMA DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
OBRAS E INSTALAÇÕES: 4.4.90.51.00.00 – R\$ 256.316,31

14. RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fiscal Técnico: ANDRESSA GARBELLOTTI DOMINGUES



Fiscal Administrativo: ANDRESSA GARBELLOTTI DOMINGUES
Fiscal Suplente: JOÃO EDUARDO PRADO ALVES
Gestor do Contrato: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

15. GRAU DE NECESSIDADE:

- ☐ Baixo
☐ Médio
☒ Alto

Responsável pelo preenchimento:

Nome: Andressa Garbellotti Domingues

Cargo/Função: Engenheira Civil

Matrícula: 27711

Setor/Secretaria: Secretaria de Infraestrutura Urbana

Assinatura: Andressa Garbellotti

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
(Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.555/2025)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 2299/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA".**

Cambará, 17 de Novembro de 2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somados à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos técnico preliminares para a aquisição de bens, obras ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problemas e elaborar estudos de soluções por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

Neste contexto, o documento em tela, visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, obedecendo o art. 6º, inciso XX da lei nº 14.133/2021.

O estudo técnico preliminar está previsto no Art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- ...
- § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*
 - II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
 - III - requisitos da contratação;*
 - IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*
 - V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
 - VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*
 - VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
 - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação é necessária para atender às condições mínimas de segurança, salubridade e qualidade exigidas para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista", unidade que integra a rede pública municipal de ensino e presta atendimento direto à população, em especial às crianças da primeira infância. O problema identificado refere-se ao estado inadequado da infraestrutura física da instituição, em especial:

- os pisos cerâmicos, atualmente danificados, desgastados e de difícil higienização;
- o forro de gesso da cozinha, que apresenta deteriorações e não atende às exigências sanitárias para preparo e manipulação de alimentos.

Essas condições comprometem a segurança dos usuários, dificultam a limpeza adequada e podem gerar riscos sanitários, especialmente em áreas de preparo de alimentos e circulação de crianças pequenas. Além disso, tais problemas foram formalmente identificados pela Vigilância Sanitária, resultando na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Município e o Ministério Público, que estabelece a obrigatoriedade de realizar as adequações necessárias para viabilizar a emissão da Licença Sanitária da unidade escolar. Sob a perspectiva do interesse público, a não realização dos serviços acarretaria prejuízos diretos à comunidade atendida, seja pela potencial interrupção das atividades educacionais, seja pelo risco sanitário e estrutural que a situação atual representa. A reforma é, portanto, medida essencial para garantir:

- a integridade física e a segurança das crianças e servidores;
- o atendimento às normas sanitárias e legais;
- a continuidade e regularidade do serviço público educacional;
- a proteção do interesse coletivo e o cumprimento das obrigações pactuadas com órgãos de controle.

A não execução das melhorias neste período poderia gerar atrasos significativos, comprometer o atendimento das obrigações estabelecidas no TAC e prejudicar a regularização sanitária da unidade, além de afetar diretamente o funcionamento das atividades pedagógicas no próximo ano letivo.

Dessa forma, a contratação se mostra indispensável, urgente e plenamente justificável como medida necessária à proteção da saúde e segurança dos usuários, ao cumprimento das exigências legais e à continuidade regular do serviço público educacional em condições adequadas.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 3.223/2023, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), este deve estar alinhado ao Plano de Contratações Anual, caso este exista, bem como a outros instrumentos de planejamento da Administração. No entanto, informamos que, para o exercício de 2025, não há Plano de Contratações Anual vigente no âmbito desta Administração.

Tal ausência decorre de fatores operacionais e da necessidade de aprimoramento dos processos internos de planejamento das demandas de contratação, o que se encontra em fase de reestruturação.

Não obstante, destaca-se que a inexistência do PCA não inviabiliza nem compromete a legalidade da presente contratação, desde que observados os princípios administrativos da eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, que a demanda em questão não se trata de uma contratação ordinária ou eventual, mas sim de obrigação imposta à Administração em razão:

- das determinações da Vigilância Sanitária;
- do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público;
- da necessidade de garantir condições sanitárias adequadas para a emissão da Licença Sanitária da instituição;
- e da urgência em executar a reforma durante o período de férias escolares, evitando prejuízo às atividades pedagógicas.

Assim, mesmo não estando prevista em PCA, a contratação demonstra pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Administração, na medida em que atende:

- à política pública de melhoria da infraestrutura escolar;
- às obrigações legais e sanitárias vigentes;
- à preservação da segurança e saúde das crianças e profissionais;
- e à continuidade e regularidade do serviço educacional.

Portanto, a presente contratação, ainda que não listada em Plano de Contratações Anual, se mostra necessária, pertinente e alinhada ao interesse público, integrando-se às prioridades institucionais voltadas à garantia de ambientes adequados para o ensino infantil.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, administrativos e legais que assegurem a adequada execução dos serviços de reforma no Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista", garantindo segurança, salubridade e conformidade com normas vigentes.

3.1. Atendimento ao Projeto Básico e Termo de Referência

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e no Termo de Referência, incluindo:

- dimensões, materiais e métodos de instalação;
- normas de desempenho e de qualidade;
- cronograma de execução;
- diretrizes sanitárias e de segurança aplicáveis.

3.2. Qualificação Técnica da Contratada

A empresa deverá comprovar:

- inscrição ou registro no CREA/CAU, conforme o serviço;
- capacidade técnica por meio de atestados de experiência compatíveis com o objeto;
- indicação de responsável técnico habilitado.

a) Capacidade Técnica Operacional:

a.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1.1 Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

a.2 Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao licitado.

b) Capacidade Técnica Profissional:

b.1 Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador (anexo XV);

b.1.1 O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b.2 A declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

b.3 Comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

I) Carteira de Trabalho;

II) Certidão do CREA;

III) Certidão do CAU;

IV) Contrato Social;

V) Contrato de prestação de serviços;

VI) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

VII) Declaração de Contratação Futura, com anuência do profissional (devendo comprovar o vínculo empregatício antes da assinatura do contrato).

3.3. Quanto a Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

3.4 Quanto a Habilitação Fiscal

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

- Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.5 Quanto à qualificação econômico-financeira

- Certidão Negativa de Falência;
- Prova de capacidade financeira;
- Balanço Patrimonial;

3.6 Atestado de Visita Técnica

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 11 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail engenharia@cambara.pr.gov.br. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

3.7 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação.
- b) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento "Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais".
- c) Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
 - c.1) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.
- d) Declaração de Grau de Parentesco;
- g) Declaração de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8 Conformidade com Normas Técnicas e Sanitárias

Os serviços deverão observar:

- normas da Vigilância Sanitária aplicáveis a cozinhas e ambientes escolares;
- normas técnicas da ABNT (NBRs) referentes a pisos, porcelanato, rejuntas, argamassas e forros de gesso;
- boas práticas de engenharia e segurança do trabalho.

3.9. Proibição de Subcontratação

Em razão da natureza integrada da obra, da necessidade de controle de qualidade e da execução durante o período de férias escolares, não será permitida a subcontratação, garantindo responsabilidade técnica única e execução contínua e padronizada dos serviços.

3.10. Fornecimento de Materiais e Mão de Obra

A contratada deverá fornecer integralmente:

- mão de obra especializada;
- materiais de primeira qualidade, com certificações obrigatórias;
- equipamentos, ferramentas e insumos necessários.

3.11. Apresentação de Amostras

A Administração poderá exigir amostras dos materiais (porcelanato, rejuntas, argamassas, peças do forro, entre outros) para aprovação prévia. As amostras aprovadas terão caráter vinculante.

A apresentação das amostras, quando solicitada, tem por finalidade:

- Assegurar a compatibilidade entre os materiais propostos e os parâmetros de desempenho exigidos;
- Evitar incompatibilidades técnicas que possam comprometer a durabilidade e segurança da obra;
- Permitir avaliação prévia da qualidade, conforme art. 25 da Lei 14.133/2021, que obriga a Administração a observar critérios de sustentabilidade, adequação e desempenho;
- Apoiar a fiscalização na análise de conformidade, garantindo que os materiais atendam aos requisitos mínimos sanitários e estruturais da unidade escolar.

As amostras deverão ser entregues antes do início da aplicação, em prazo estabelecido pela fiscalização, e terão caráter vinculante: o material aprovado será o único permitido para utilização durante toda a execução da obra.

A não aprovação das amostras, ou a apresentação de materiais divergentes dos aprovados, implicará rejeição e substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

3.12. Responsabilidade da Contratada

A contratada será responsável por:

- danos ao patrimônio;
- correção de falhas ou vícios;
- segurança de trabalhadores e terceiros;
- descarte adequado de resíduos da obra;
- proteção das áreas não afetadas pela reforma.

Os serviços devem ser executados prioritariamente durante o período de férias escolares, garantindo que não causem interrupção das atividades pedagógicas e respeitando o prazo estabelecido pelo TAC com o Ministério Público e cronograma físico-financeiro.

3.13. Fiscalização e Controle da Execução

A Administração designará fiscal(es) do contrato, cabendo à contratada:

- permitir o livre acesso às frentes de trabalho;
- atender prontamente às determinações;
- apresentar documentação técnica quando solicitada.

3.14. Medição e Pagamento

As medições serão realizadas conforme etapas concluídas e aprovadas pela fiscalização, observando critérios objetivos, conforme art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.15. Garantia Contratual

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de no mínimo 5% e condições descritas nas cláusulas do contrato.

No caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3.16. Observância ao Interesse Público

Todos os serviços deverão assegurar:

- cumprimento do TAC;
- condições sanitárias adequadas;
- segurança das crianças e profissionais;
- regular continuidade do serviço público educacional.
- demais itens que, a critério da fiscalização, demandem verificação prévia de qualidade.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO:

Para definição das quantidades necessárias à execução da reforma do Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista", foram realizadas vistorias técnicas in loco, análises das plantas arquitetônicas da edificação e levantamentos métricos preliminares, resultando na elaboração das memórias de cálculo, que fundamentam o quantitativo dos serviços previstos.

As estimativas seguem metodologia de medição compatível com os critérios usualmente adotados em obras públicas, observando-se:

- áreas reais de pisos existentes a serem demolidos;
- áreas de assentamento de porcelanato;
- comprimento e metragem linear para rodapés e acabamentos;
- áreas do forro da cozinha a serem substituídas;
- volumes e quantidades de materiais associados (argamassa, rejunte, perfis metálicos, chapas de gesso etc.).

4.2. Fontes de Dados e Documentos de Suporte

As estimativas baseiam-se nos seguintes documentos:

- Planta baixa e corte da edificação fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou equipe técnica;
- Relatório de não conformidades emitido pela Vigilância Sanitária;
- Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, que define obrigações e prazo;
- Manual de Obras e Edificações Escolares (RESOLUÇÃO SESA);
- Tabelas de referência técnica para composição de serviços.

Foi utilizado tabela referencial SINAPI 09/2025 SEM DESONERAÇÃO, para levantamento dos custos.

Esses documentos compõem o conjunto probatório que sustenta as memórias de cálculo anexas ao processo.

4.3 Estimativas das Quantidades

Os levantamentos realizados resultaram nas seguintes estimativas gerais:

- Área total de piso a ser removido: estimada com base na metragem da planta do pavimento térreo, considerando salas, corredores e demais ambientes especificados;
- Área total de piso a receber porcelanato: equivalente à área removida, acrescida de eventuais correções de base;
- Comprimento de rodapés: calculado a partir do perímetro dos ambientes contemplados, descontando aberturas;
- Área de forro de gesso da cozinha a ser substituída: definida com base no levantamento planimétrico do ambiente e nas áreas deterioradas identificadas em vistoria;
- Materiais complementares: previstos de acordo com a necessidade de regularização do substrato, preparação de base e acabamentos.

As memórias de cálculo anexas detalham as fórmulas e parâmetros utilizados, garantindo transparência e rastreabilidade.

4.4. Conclusão

As estimativas das quantidades apresentadas estão fundamentadas em levantamentos técnicos, documentos oficiais e memórias de cálculo detalhadas, garantindo precisão, coerência com a realidade da edificação e alinhamento às necessidades estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelo TAC. As quantidades foram dimensionadas de forma a assegurar eficiência, economicidade e adequação da solução proposta ao interesse público.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para definição da solução mais adequada à necessidade de reforma do Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista", foi realizado levantamento preliminar de mercado, com o objetivo de identificar alternativas viáveis de execução dos serviços, materiais disponíveis, padrões de desempenho, custos aproximados e práticas adotadas por empresas do setor de construção e manutenção predial.

Este estudo permitiu comparar métodos, materiais e soluções, assegurando que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade e atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5.1. Alternativas analisadas no mercado

- Substituição do piso cerâmico por outro tipo de revestimento

Foram avaliadas as seguintes alternativas de revestimento para substituição dos pisos danificados:

a) Piso cerâmico comum

Custo menor, porém menor durabilidade.

Menor resistência à umidade e ao desgaste.

Não atende plenamente às necessidades sanitárias da unidade escolar.

b) Porcelanato polido ou acetinado

Maior durabilidade, resistência mecânica e facilidade de limpeza.

Adequado para áreas de grande circulação e ambientes escolares.

Atende às recomendações da Vigilância Sanitária quanto à higienização.

Custo inicial maior, porém melhor desempenho e maior vida útil.

c) Piso vinílico

Bom desempenho acústico.

Entretanto, sensível a objetos cortantes e menos resistente a grande fluxo infantil.

Requer manutenção especializada.

d) Epóxi autonivelante

Excelente desempenho sanitário.

Porém, custo muito elevado e incompatível com a realidade orçamentária para edificações escolares.

Conclusão: o porcelanato apresentou o melhor equilíbrio entre custo, durabilidade, desempenho higiênico-sanitário e viabilidade operacional.

- Alternativas para reparo/substituição do forro da cozinha

a) Forro de gesso comum (placas)

Boa estética, porém, sensível à umidade.

Vida útil reduzida em cozinhas.

b) Forro de gesso acartonado (Drywall – modulares)

Fácil manutenção e padronização. Já utilizado no restante da escola. Podendo ser substituído somente os elementos danificados.

Atende às recomendações sanitárias e é amplamente utilizado em cozinhas profissionais.

c) Forro PVC

Baixa resistência a calor e vapor.

Pouco recomendado para cozinhas institucionais.

Conclusão: o forro de gesso acartonado tipo modular demonstrou melhor desempenho técnico, maior facilidade de manutenção e conformidade sanitária.

5.2. Levantamento de preços de mercado

Foram realizadas consultas exploratórias a:

- fornecedores de porcelanato e materiais de acabamento (via internet);
- revendedores de forro de gesso modular (via internet);
- tabelas de referência como SINAPI (sem uso obrigatório, conforme a Lei 14.133).

Essas consultas indicaram que:

- há ampla oferta de empresas qualificadas para execução dos serviços;
- os preços de porcelanato e forro de gesso acartonado apresentam estabilidade de mercado e que os valores utilizados nas tabelas referenciais estão de acordo com os valores praticados no mercado;
- os métodos construtivos são padronizados, permitindo precisão na estimativa de custos.

5.3. Justificativa técnica da solução escolhida

A solução adotada — substituição do piso cerâmico por porcelanato e substituição/reparo do forro de gesso da cozinha com gesso acartonado do tipo modular — foi selecionada pelos seguintes motivos:

- Atende plenamente às exigências sanitárias, especialmente aquelas apontadas pela Vigilância Sanitária e pelo TAC firmado com o Ministério Público.
- Garante maior durabilidade e resistência, reduzindo a necessidade de futuras manutenções corretivas.
- Proporciona melhor higienização, fundamental em ambiente infantil e de preparo de alimentos.
- Compatibilidade com a estrutura existente, evitando soluções de alto custo ou adaptação complexa.
- Menor risco operacional, pela familiaridade das empresas com os sistemas construtivos propostos.

5.4. Justificativa econômica da solução escolhida

A opção escolhida mostrou-se a mais vantajosa economicamente por:

- apresentar melhor relação custo-benefício ao considerar vida útil, manutenção, desempenho e durabilidade;
- evitar gastos futuros com reparos recorrentes, especialmente no caso do porcelanato;
- permitir execução rápida durante o período de férias escolares, reduzindo custos indiretos e minimizando impacto no calendário escolar;
- ser compatível com soluções já utilizadas pela Administração em outras unidades, permitindo padronização e economia de escala em futuras contratações.

Assim, a solução atende ao princípio da economicidade, sem comprometer qualidade ou segurança.

5.5. Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que:

- o porcelanato é o revestimento mais adequado técnica e economicamente para substituição do piso;
- o forro de gesso acartonado do tipo modular apresenta bom desempenho sanitário e estrutural para a cozinha;
- o mercado oferece empresas aptas e materiais com disponibilidade contínua;
- a solução é a que melhor atende ao interesse público, garantindo qualidade, durabilidade e segurança.

5.6. Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

A intervenção prevista para o Centro Municipal de Educação Infantil “Cláudia Helena Negrão Batista” consiste na substituição de pisos cerâmicos por porcelanato, recomposição do forro de gesso da cozinha e demais serviços correlatos de pequeno porte. Tais serviços caracterizam-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem:

- Metodologia executiva amplamente conhecida, com técnicas consagradas no mercado da construção civil, não envolvendo soluções especiais, métodos inovadores ou tecnologias de alta complexidade.
- Materiais padronizados, de uso corrente (porcelanato, argamassa colante, rejunte, chapas de gesso acartonado, perfis metálicos), facilmente encontrados no mercado e cuja instalação segue normas técnicas da ABNT amplamente difundidas.

- Baixo grau de complexidade estrutural, pois não envolve alteração da estrutura da edificação, demolições significativas, fundações, contenções, sistemas especiais ou engenharia avançada.
- Execução rotineira, realizada por grande número de empresas de pequeno ou médio porte, com equipes amplamente capacitadas no mercado local e regional.
- Demandas técnicas previsíveis, que permitem definição precisa do escopo, quantitativos, métodos, prazos e condições de execução, sem necessidade de soluções específicas ou projetos executivos complexos.
- Fiscalização simplificada, compatível com serviços convencionais de manutenção e reforma predial.

5.7. Forma de seleção do fornecedor e modalidade de licitação

A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, assegurando isonomia, competitividade, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando a natureza do objeto — obra comum de engenharia, consistente na substituição dos pisos cerâmicos por porcelanato e na recomposição do forro de gesso da cozinha do Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista" —, bem como o valor estimado da contratação, a modalidade mais adequada é a CONCORRÊNCIA, prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Do critério de julgamento: "menor preço global"

O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto encontra-se completamente especificado no Projeto Básico, não havendo necessidade de avaliação subjetiva ou critérios técnicos complementares.

5.9. Adequação entre a solução escolhida e o potencial em atender à necessidade

A escolha dessa solução foi fundamentada em levantamento de mercado, análise das alternativas possíveis e avaliação dos critérios de desempenho, durabilidade, facilidade de higienização e conformidade com normas da Vigilância Sanitária. O porcelanato apresenta características superiores ao revestimento cerâmico atual, oferecendo:

- alta durabilidade e resistência, reduzindo custos de manutenção futura;
- superfície de fácil limpeza, essencial para ambientes utilizados por crianças de educação infantil;
- melhor desempenho sanitário, contribuindo para o cumprimento das exigências para emissão da Licença Sanitária;
- compatibilidade técnica com a estrutura existente, facilitando a execução dentro do prazo necessário.

De igual modo, a substituição/reparo do forro da cozinha por gesso acartonado (modular) resistente à umidade (RU) atende integralmente às recomendações normativas e às demandas sanitárias, proporcionando:

- melhor resistência a umidade, vapor e gordura, condições características de cozinhas institucionais;
- execução rápida e limpa, favorecendo a realização da obra durante o período de férias escolares;
- melhor desempenho na manutenção da qualidade do ar e limpeza, contribuindo para a segurança alimentar.

A solução escolhida apresenta ainda plena compatibilidade com os prazos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público, sendo capaz de atender às obrigações legais dentro do prazo exigido, sem prejuízo ao calendário escolar.

Considera-se, assim, que a solução proposta:

- é tecnicamente adequada ao problema;
- é economicamente vantajosa, considerando vida útil e manutenção;
- é operacionalmente viável, especialmente no período de férias;
- mitiga riscos sanitários e estruturais;
- garante a regularização da unidade junto aos órgãos fiscalizadores;
- assegura proteção à saúde das crianças e servidores, atendendo ao interesse público.

Portanto, a solução escolhida possui capacidade comprovada de atender integralmente à necessidade apresentada, demonstrando a sua adequação técnica, econômica e funcional frente ao problema identificado.

5.10. Adequação da forma de modalidade de licitação, forma de disputa e do critério de julgamento

A escolha da modalidade Concorrência, da forma de disputa aberta e do critério de julgamento menor preço revela-se plenamente adequada às características do objeto, às necessidades da Administração e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

a) Adequação da modalidade de licitação – Concorrência

A modalidade Concorrência foi selecionada com base no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra comum de engenharia cujo valor estimado enquadra-se nos limites legais para utilização dessa modalidade.

A Concorrência mostra-se apropriada porque:

- garante ampla competitividade, permitindo a participação de empresas com capacidade técnica comprovada;
- oferece maior rigor nos procedimentos de habilitação, essencial para assegurar a execução adequada da reforma;
- proporciona maior segurança jurídica, especialmente relevante em obra associada a exigências sanitárias e ao cumprimento de TAC firmado com o Ministério Público;
- é compatível com o caráter padronizado, porém tecnicamente relevante, dos serviços a serem executados.

Assim, a modalidade apresenta-se adequada ao objeto, ao valor e ao interesse público envolvido.

b) Adequação da forma de disputa – Aberta

A modalidade Concorrência adotará a forma de disputa aberta, prevista no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, na qual os licitantes apresentam lances sucessivos, permitindo a dinâmica competitiva entre participantes.

A forma de disputa aberta é adequada porque:

- estimula maior competitividade e potencial redução de preços;
- é compatível com o critério de julgamento por menor preço;
- garante transparência, eficiência e economicidade;
- não exige avaliação técnica subjetiva, pois o objeto é inteiramente especificado no Projeto Básico.



Além disso, por tratar-se de obra comum de engenharia com ampla oferta de fornecedores, a disputa aberta assegura tratamento isonômico e maximiza a obtenção da proposta mais vantajosa.

c) Adequação do critério de julgamento – Menor Preço

O critério menor preço (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) é o mais adequado para o presente objeto por diversos fatores:

- o serviço está totalmente especificado no Projeto Básico/Termo de Referência, permitindo comparação objetiva entre propostas;
- a qualidade mínima dos materiais e métodos executivos já está predefinida;
- não há necessidade de julgamento por técnica e preço ou maior retorno econômico;
- atende ao princípio da economicidade e ao interesse público;
- é compatível com a forma de disputa aberta.

Dessa forma, o critério de menor preço assegura que a Administração contrate a opção mais vantajosa, sem comprometer o desempenho técnico exigido.

d) Conclusão

A conjugação da modalidade Concorrência, da forma de disputa aberta e do critério de julgamento menor preço encontra-se plenamente adequada ao objeto da contratação, garantindo:

- ampla competitividade;
- transparência e segurança jurídica;
- seleção da proposta mais vantajosa;
- respectivo atendimento às obrigações sanitárias e ao TAC;
- execução eficiente da obra durante o período de férias escolares.

Assim, os instrumentos escolhidos demonstram perfeita aderência às necessidades da Administração, aos requisitos legais e ao interesse público.

5.11. Fiscalização e Gestão do Contrato

Considerando a natureza do objeto e o regime de execução por empreitada por preço global, será necessária a designação de servidor efetivo com formação técnica compatível para exercer a função de fiscal do contrato, bem como servidor responsável pela gestão contratual e acompanhamento documental da execução. A designação ocorrerá por portaria específica antes da assinatura contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

Para a definição do valor estimado da contratação referente à reforma do Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista", foi realizada uma estimativa técnico-econômica com base em levantamentos quantitativos, tabelas referenciais do Sistema Nacional

de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), conforme Art. 23 §2º, I da Lei 14.133.

A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$ 256.316,31 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), limite máximo aceitável para contratação, orçado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi).

- SINAPI 09/2025 SEM DESONERAÇÃO

Houve a utilização de fontes variadas de pesquisa (ex: cotação direta, nota fiscal, etc.)

() Sim (x) Não

A estimativa do valor da contratação foi elaborada de forma técnica, transparente, fundamentada e em conformidade com a legislação vigente. A metodologia adotada assegura:

- precisão dos quantitativos;
- confiabilidade nos preços unitários;
- compatibilidade com o mercado;
- rastreabilidade de todas as fontes utilizadas;
- aderência ao interesse público e à economicidade.

6.2. ORÇAMENTO SIGILOSO:

Considerando que se trata de obra pública de reforma de creche municipal, cujo objeto é serviço comum de engenharia, não se verifica, neste caso, risco de comprometimento da competitividade ou da obtenção da proposta mais vantajosa em razão da divulgação do orçamento estimado, além disso, o orçamento está alinhado com valores de referência obtidos por meio de tabelas referenciais oficiais (Sinapi), não havendo justificativa técnica que demonstre prejuízo decorrente de sua publicidade.

Ademais, o princípio da publicidade e da transparência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, recomenda a divulgação do orçamento, a fim de permitir o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade.

Dessa forma, o orçamento estimado não será sigiloso, devendo ser divulgado no edital e no Portal da Transparência, conforme disposto no §3º do art. 24 da referida lei.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta para atender à necessidade de adequação do Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista" consiste na execução de obra comum de engenharia, visando substituir os pisos cerâmicos deteriorados por porcelanato de maior desempenho e higienização, bem como recompor o forro de gesso da cozinha, garantindo conformidade com as normas sanitárias e estruturais exigidas para o funcionamento da instituição e para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público.

7.1. Escopo da Solução

A solução contempla, de forma integrada, as seguintes etapas e componentes:

a) Demolição e preparação das superfícies

Retirada do piso cerâmico existente, incluindo demolição, limpeza do contrapiso e descarte adequado dos resíduos.

Regularização da base, quando necessária, para garantir perfeito assentamento do novo piso.

b). Assentamento de porcelanato

Fornecimento e instalação de porcelanato de primeira qualidade, adequado para ambientes com grande circulação e necessidade de higienização.

Assentamento com argamassa colante compatível e aplicação de rejunte de alta resistência, conforme normas da ABNT.

Colocação de rodapés em porcelanato e soleiras em granito.

Respeito a juntas de dilatação, nivelamento e normas de desempenho.

c) Pintura dos pisos cimentados com tinta acrílica própria para piso.

d) Reforma do forro da cozinha

Remoção das partes deterioradas do forro existente.

Instalação de forro de gesso acartonado (Drywall) tipo em placas modulares, resistente à umidade, atendendo às exigências específicas de cozinhas institucionais.

Substituição ou reforço dos perfis metálicos estruturais, quando necessário.

Acabamentos, pintura e tratamento de juntas de acordo com padrões técnicos.

e) Limpeza e descarte de resíduos

Limpeza diária e final da obra.

Destinação adequada de resíduos conforme legislação ambiental.

f) Execução durante o período de férias escolares

A solução está estruturada para execução imediata, durante o período de férias escolares, assegurando:

- Segurança dos alunos e servidores;
- Ausência de interferência nas atividades pedagógicas;
- Maior eficiência e agilidade na execução.

7.2. Assistência Técnica, Garantias e Manutenção

Embora a contratação não exija manutenção continuada após a entrega, algumas obrigações relacionadas à assistência técnica e garantia são inerentes ao objeto:

a) Garantia dos serviços

A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto na legislação e nos contratos de engenharia, respondendo por:

- falhas de execução;
- vícios aparentes e ocultos;
- descolamento de peças;
- fissuras ou patologias decorrentes de má aplicação;
- infiltrações ou desprendimentos relacionados ao forro de gesso.

b) Garantia dos materiais

Os materiais utilizados deverão ter garantia mínima do fabricante, incluindo: porcelanato;

- argamassa e rejunte;
- chapas e perfis metálicos do drywall;
- componentes acessórios.

Os certificados de garantia e especificações deverão ser entregues à Administração ao final da obra.

c) Assistência técnica

Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- prestar assistência técnica sempre que houver falhas relacionadas à execução ou materiais;
- substituir componentes defeituosos sem custos adicionais para a Administração;

- realizar correções necessárias para manutenção da integridade do pavimento e do forro.

e) Manual de cuidados e manutenção

Como parte da entrega final, a contratada deverá fornecer orientações técnicas sobre:

- cuidados com o piso de porcelanato;
- procedimentos de limpeza recomendados para não comprometer o rejunte e a peça;
- cuidados com o forro de gesso acartonado;
- instruções de manutenção preventiva (quando aplicáveis).

f) Adequação da Solução ao Interesse Público

A solução escolhida atende plenamente ao interesse público, pois:

- garante segurança, higiene e salubridade da unidade escolar;
- cumpre as exigências da Vigilância Sanitária;
- atende ao TAC com o Ministério Público, evitando responsabilização do Município;
- viabiliza a emissão ou renovação da Licença Sanitária;
- contribui para um ambiente escolar adequado às crianças da educação infantil;
- elimina riscos decorrentes de pisos danificados e forro deteriorado;
- reduz futuros gastos com manutenção corretiva;
- permite execução em período que não prejudica o calendário escolar.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre a obrigatoriedade de parcelamento na contratação de bens e serviços, salvo em situações devidamente justificadas, apresentamos a fundamentação para a não aplicação do referido parcelamento na presente contratação.

O objeto da contratação não será parcelado, pois a execução da obra requer integração e continuidade dos serviços, garantindo maior eficiência e qualidade na obra. O parcelamento poderia comprometer a coordenação entre as etapas do projeto, gerando riscos como atrasos, incompatibilidade entre serviços executados por diferentes fornecedores e aumento dos custos operacionais.

Além disso, a não fragmentação da contratação possibilita:

- Maior controle e responsabilidade sobre a execução da obra, evitando problemas na compatibilização dos serviços.
- Padronização dos materiais e técnicas utilizadas, assegurando qualidade e durabilidade na recuperação.
- Cumprimento dos prazos e redução de riscos administrativos, já que um único contratado será responsável por toda a execução do projeto.
- Economia de escala, uma vez que a contratação global tende a resultar em preços mais vantajosos.

Dessa forma, a não adoção do parcelamento se justifica pela necessidade de garantir a qualidade, a uniformidade e a eficácia dos serviços contratados, em estrita consonância com os princípios da boa administração pública. O regime de execução para a presente contratação será por preço global, justificando-se pela previsibilidade dos custos e pela necessidade de estabelecer um valor fixo para a prestação dos serviços, garantindo maior controle orçamentário e eficiência na execução do contrato.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação visa alcançar resultados concretos de economicidade, eficiência operacional e otimização dos recursos públicos, assegurando que a execução da reforma no Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista" seja realizada com o melhor custo-benefício, qualidade técnica e racionalidade administrativa.

9.1. Economicidade na execução da obra

A solução adotada — substituição do piso cerâmico por porcelanato e recomposição do forro da cozinha — foi escolhida após levantamento de mercado e avaliação comparativa de alternativas, demonstrando-se a opção mais vantajosa porque:

- possui maior durabilidade em relação aos materiais substituídos;
- reduz custos de manutenção corretiva futura;
- apresenta melhor desempenho sanitário, atendendo às normas da Vigilância Sanitária;
- diminui gastos com limpeza e retrabalhos;
- garante maior vida útil e menor necessidade de reposição.

Com isso, prevê-se redução de custos ao longo do ciclo de vida da edificação.

9.2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos

A execução da obra durante o período de férias escolares proporciona:

- eliminação de necessidade de deslocamento de servidores ou remanejamento de turmas;
- supressão de interrupções nas atividades pedagógicas e operacionais;
- redução do tempo de supervisão direta por parte da equipe escolar;
- otimização do trabalho da equipe de fiscalização, que poderá atuar em ambiente desocupado, com maior produtividade.

Assim, o tempo e o esforço dos servidores serão empregados de forma mais racional, com menor impacto no funcionamento da unidade.

9.3. Eficiência no uso dos materiais

A solução técnica integral previne desperdícios e aumenta a eficiência do uso de materiais porque:

- evita retrabalhos decorrentes de parcelamentos desnecessários;
- assegura padronização dos insumos (porcelanato, rejuntas, perfis, chapas de gesso);
- elimina risco de incompatibilidade entre materiais adquiridos por fornecedores distintos;
- reduz perdas com mobilizações repetidas ou ajustes posteriores.

Com isso, os materiais serão utilizados de maneira mais eficiente e sustentável.

9.4. Racionalidade no uso de recursos financeiros

A contratação integrada permite:

- contratação de uma única empresa, reduzindo custos indiretos e administrativos;
- diminuição de múltiplas mobilizações de equipes;
- maior controle sobre a responsabilidade técnica e a garantia dos serviços;
- melhor negociação de preços unitários, devido ao volume consolidado;
- redução de contingências e imprevistos típicos de obras fragmentadas.

Além disso, a adoção da modalidade Concorrência, com forma de disputa aberta e critério menor preço, potencializa a obtenção de propostas mais competitivas, reforçando a economicidade.

9.5. Atendimento às exigências sanitárias e legais sem custos adicionais futuros

A solução escolhida contribui diretamente para:

- atendimento imediato aos requisitos da Vigilância Sanitária;
- cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

- viabilização da Licença Sanitária;
- mitigação de riscos de sanções administrativas ou judiciais, evitando custos futuros ao Município.

Assim, a obra representa investimento preventivo e estratégico, reduzindo riscos financeiros.

9.6. Conclusão

Os resultados pretendidos com a contratação incluem:

- máximo aproveitamento dos recursos humanos, pela execução em período de menor movimentação;
- uso eficiente de materiais, com padronização e menor desperdício;
- redução de custos atuais e futuros, garantindo economicidade;
- melhor aproveitamento dos recursos financeiros, por meio de contratação integrada e competitiva;
- eficiência operacional, com obra rápida e tecnicamente padronizada;
- regularização sanitária da unidade escolar, evitando despesas adicionais e garantindo segurança às crianças e servidores.

Assim, a contratação representa a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, atendendo plenamente ao interesse público.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Para assegurar a adequada execução do objeto e o cumprimento das obrigações legais e contratuais, a Administração deverá adotar um conjunto de providências antes da celebração do contrato, em conformidade com os arts. 7º, 8º, 9º, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

10.1. Designação prévia dos responsáveis pela fiscalização e pela gestão contratual

A Administração deverá nomear, antes da assinatura do contrato:

- Gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento global da execução;
- Fiscal(es) técnico(s), preferencialmente engenheiro ou arquiteto do quadro ou designado com competência para verificar conformidade técnica dos serviços;
- Fiscal administrativo, responsável pelo acompanhamento documental, registros, prazos e conformidade processual.

A designação deve ser formalizada por portaria ou ato administrativo próprio.

10.2. Capacitação prévia dos servidores designados

Considerando a natureza do objeto contratado e o corpo técnico já disponível no Município, não será necessária a realização de capacitação específica para a gestão e fiscalização do contrato, uma vez que o servidor designado para a fiscalização é efetivo e detém atribuições compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, conforme previsto no respectivo plano de cargos e carreiras.

Ressalta-se que o servidor possui conhecimento técnico e experiência em contratos de obras públicas, estando apto a exercer as funções de fiscalização previstas nos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada condução dos trabalhos, a conformidade com os termos contratuais e o atendimento ao interesse público.

10.3. Garantia de disponibilidade orçamentária

A Administração deve emitir a dotação orçamentária apropriada, conforme arts. 18 e 115 da Lei nº 14.133/2021, garantindo recursos suficientes para suportar a contratação e seus encargos.

10.4. Preparação do local da obra

Antes do início da execução contratual, a Administração deverá:

- garantir acesso ao local para a empresa contratada;
- comunicar a direção escolar sobre cronograma e providências;
- providenciar a remoção de mobiliários ou materiais que possam impedir o andamento da obra;
- assegurar que as áreas estejam desocupadas, especialmente por tratar-se de execução durante o período de férias escolares.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foram analisadas as contratações existentes e potenciais demandas da Administração que possam ser consideradas correlatas ou interdependentes ao objeto principal, com o objetivo de verificar eventuais sinergias, evitar sobreposição de gastos e assegurar economicidade e racionalização dos recursos públicos.

11.1. Ausência de contratações interdependentes obrigatórias

Após análise técnica e administrativa, conclui-se que não há contratações interdependentes que condicionem a execução da obra ou que precisem ser contratadas previamente para possibilitar sua realização.

Não há necessidade de aquisição paralela de equipamentos, mobiliários ou sistemas que influenciem direta e tecnicamente a execução do serviço.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A execução da obra de substituição dos pisos cerâmicos por porcelanato e da recomposição do forro de gesso da cozinha no Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista" pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser identificados, prevenidos e mitigados conforme boas práticas de engenharia, normas ambientais vigentes e princípios da sustentabilidade previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

12.1. Possíveis impactos ambientais

a) Geração de resíduos sólidos

A obra produzirá resíduos como:

- cerâmicas removidas;
- restos de argamassa e rejunte;
- perfis metálicos e placas de gesso deterioradas;
- embalagens de materiais de construção;
- pó e fragmentos provenientes de cortes e demolições.

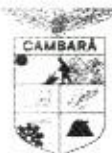
b) Emissão de poeira e partículas

Cortes de porcelanato, demolições e lixamentos podem produzir material particulado, impactando a qualidade do ar.

c) Ruído

Equipamentos como martelinhos, serras e perfuradores geram ruídos que podem afetar o entorno, ainda que a obra ocorra durante o período de férias escolares.

d) Consumo de recursos naturais



A obra demanda o uso de:

- água (para limpeza, regularização de base e mistura de argamassas);
- energia elétrica (equipamentos de corte e iluminação de obra);
- materiais minerais (porcelanato, gesso, areia, cimento).

e) Risco de manuseio inadequado de resíduos

O descarte incorreto poderia gerar impactos ao solo e ao ambiente urbano, violando normas ambientais e sanitárias.

12.2. Medidas mitigadoras

a) Gestão adequada de resíduos da construção civil

- Todos os resíduos devem ser geridos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;
- triagem dos resíduos na fonte (classe A, B e D);
- acondicionamento adequado em caçambas aprovadas;
- transporte por empresa licenciada;
- destinação final em espaço autorizado pelo Município;
- vedação ao descarte irregular em áreas públicas.

b) Logística reversa e reciclagem

Será priorizada a reciclagem e reuso quando aplicável:

- cerâmicas e porcelanatos removidos → classe A (podem ser enviados a recicladoras para uso como agregado);
- perfis metálicos → reciclagem total em siderúrgicas ou recicladores;
- embalagens plásticas, papelão e sacarias → devolução ou triagem conforme políticas de logística reversa (Lei 12.305/2010 – PNRS);
- restos de gesso → destinação conforme normas técnicas de reaproveitamento ou aterro industrial adequado.

c) Controle de poeira e partículas

- uso de ferramentas com coletores de pó;
- umidificação de superfícies durante demolições;
- proteção de portas e janelas com lonas ou barreiras plásticas;
- limpeza frequente do canteiro, evitando dispersão.

d) Controle de ruído

- execução preferencial em horário comercial;
- utilização de equipamentos com manutenção preventiva;
- desligamento de máquinas quando não estiverem em uso.

e) Racionalização do uso de água e energia

A contratada deverá adotar medidas como:

- uso racional de água para limpeza, evitando desperdícios;
- equipamentos elétricos eficientes e bem mantidos, reduzindo o consumo;
- iluminação de obra restrita ao necessário;
- planejamento das atividades para reduzir operações prolongadas de máquinas.

f) Mitigação de impactos no entorno

- sinalização adequada do canteiro de obras;
- proteção de áreas externas e pisos não afetados;
- restrição de circulação de resíduos e materiais fora do ambiente da obra.

12.3. Requisitos de sustentabilidade e baixo impacto ambiental

A contratação prioriza práticas sustentáveis, incluindo:

- uso de materiais certificados e de primeira qualidade (porcelanato com certificação, gesso acartonado conforme normas técnicas);



- escolha de materiais de maior durabilidade, reduzindo necessidade de substituição futura;
- redução do consumo de insumos ao longo do ciclo de vida;
- adoção de meios de instalação que minimizem perdas;
- cumprimento das normas da ABNT, especialmente as relacionadas à construção sustentável.

12.4. Obrigações da contratada quanto ao meio ambiente

A empresa deverá:

- cumprir integralmente a legislação ambiental;
- manter o canteiro organizado e sinalizado;
- realizar descarte ambientalmente adequado;
- apresentar comprovantes de destinação;
- fornecer EPIs adequados aos trabalhadores;
- não utilizar produtos proibidos, tóxicos ou poluentes fora da regulamentação.

O não cumprimento sujeitará a contratada às penalidades contratuais.

5. Conclusão

A obra apresenta impactos ambientais controláveis, de pequena escala e de curta duração, típicos de reformas em edificações públicas. As medidas mitigadoras estabelecidas garantem:

- proteção ambiental;
- cumprimento das normas de sustentabilidade;
- gestão responsável de resíduos;
- redução de consumo de energia e recursos;
- atendimento às políticas públicas ambientais vigentes.

O conjunto das ações assegura que a contratação ocorra de forma ambientalmente responsável e em conformidade com a legislação.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análise detalhada dos elementos técnicos, legais, operacionais e econômicos apresentados, conclui-se que a contratação destinada à execução da reforma do Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista" é plenamente adequada, necessária e vantajosa para atender à necessidade identificada pela Administração.

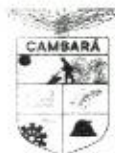
A solução proposta — substituição dos pisos cerâmicos danificados por porcelanato e recomposição do forro de gesso da cozinha — revela-se tecnicamente apropriada, pois:

- atende às exigências da Vigilância Sanitária;
- cumpre o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público;
- elimina riscos estruturais, sanitários e operacionais;
- restabelece condições adequadas de higiene, segurança e funcionalidade;
- contribui diretamente para a obtenção ou manutenção da Licença Sanitária da unidade escolar.

A execução no período de férias escolares garante que a obra ocorra sem prejuízo às atividades pedagógicas, sem risco às crianças e servidores, e com maior eficiência operacional.

Sob a perspectiva da economicidade, a contratação demonstra-se vantajosa porque:

- utiliza materiais de maior durabilidade (porcelanato e gesso acartonado resistente à umidade), reduzindo custos de manutenção futura;
- evita gastos decorrentes de possíveis sanções ou interdições relacionadas ao TAC;



- promove melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- adota modalidade Concorrência, forma de disputa aberta e critério de julgamento menor preço, ampliando a competitividade e assegurando a proposta mais vantajosa para o Município.

A análise de mercado identificou alternativas, comparou soluções, avaliou custos e confirmou que a solução escolhida é a que melhor atende aos critérios de desempenho, durabilidade, segurança e conformidade sanitária.

Do ponto de vista jurídico, a contratação está amparada na Lei nº 14.133/2021, com documentação técnica adequada, estimativa de custos, justificativas e riscos devidamente avaliados.

Do ponto de vista operacional, a solução é viável, não depende de contratações interdependentes e pode ser executada de forma integral por uma única empresa, assegurando padronização, responsabilidade técnica e qualidade na entrega.

Assim, conclui-se que a contratação é essencial, urgente e totalmente adequada ao interesse público, garantindo:

- continuidade do serviço educacional em condições seguras;
- conformidade sanitária e legal da unidade;
- atendimento das obrigações pactuadas em TAC;
- melhoria da infraestrutura escolar e bem-estar da comunidade atendida.

Diante do exposto, recomenda-se a efetivação da contratação nos termos definidos, por ser a solução mais eficiente, segura, econômica e alinhada às necessidades da Administração Pública.

14 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nome: Andressa Garbellotti Domingues

Cargo/Função: Engenheira Civil

Matrícula: 27711

Setor/Secretaria: Secretaria de Infraestrutura Urbana

Assinatura:

XV – APROVAÇÃO E ASSINATURA

Após a devida análise, o presente estudo técnico preliminar foi considerado adequado e fundamentado, atendendo aos requisitos técnicos e legais necessários para a continuidade do processo licitatório. Aprovo a proposta apresentada, que está em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Administração, visando à eficiência e à vantajosidade para o interesse público.

DIEGO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação e Cultura



MEMORIAL DESCRITIVO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO INFANTIL “CLÁUDIA HELENA
NEGRÃO BATISTA”.**

Projeto: REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
“CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA”.

Responsável Técnico: Andressa Garbellotti Domingues

Função: Engenheira Civil – CREA/PR: 96.115/D

159



SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
3. SERVIÇOS PRELIMINARES.....	4
4. REVESTIMENTO DE PISOS.....	4
4.1 Piso Porcelanato Acetinado – piso e rodapé.....	4
4.2 Placa Podotátil - Direcional e Alerta (Interna).....	6
4.3 Granito – soleiras.....	6
5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES	11
10. CONSIDERAÇÕES GERAIS	29
11. NORMAS DE REFERÊNCIA	30

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo fixa as diretrizes básicas para a obra de Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil "Cláudia Helena Negrão Batista", contemplando a substituição dos pisos existentes, garantindo melhorias nas condições de higiene, durabilidade, estética e segurança do ambiente escolar.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este memorial descritivo complementa e integra-se ao projeto arquitetônico, além das planilhas orçamentárias. Em caso de eventuais divergências entre informações contidas nos projetos, memorial descritivo e orçamento, a CONTRATADA deverá obedecer aos dois primeiros ou a critério dos autores dos projetos e da FISCALIZAÇÃO, mediante consulta prévia à tomada de qualquer decisão.

Previamente à apresentação da proposta, o licitante deverá analisar todos os documentos do edital, realizando a vistoria prévia ao local da obra, devidamente acompanhada dos autores dos projetos e/ou FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA, ao expor o preço para a execução da obra em questão, assumirá que não possuiu dúvidas ao interpretar os dados construtivos e as recomendações inseridas no projeto e neste memorial descritivo, devendo ser computado no valor apresentado na licitação às complementações e serviços que por ventura tenham sido omitidos nos projetos e/ou orçamento, mas que são implícitos e necessários à completa e perfeita execução da obra, bem como ao funcionamento de todas as instalações inseridas nas etapas na obra.

Em caso de dúvidas, serão definidos em conjunto com a FISCALIZAÇÃO:

Especificações omissas em projetos, com o objetivo de manter o padrão de qualidade;

Quando houver divergência de informações entre desenhos técnicos, memoriais e planilha orçamentária, mediante consulta aos autores do projeto e equipe fiscalizadora;

Utilização de produtos similares às marcas e modelos indicados em plantas, especificações e lista de materiais, mas que mantenham as características de funcionalidade e visuais (aparência, acabamento, coloração, dimensões) aos citados e tenha seu desempenho comprovado através de testes e ensaios, caso necessário.

A CONTRATADA deverá recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), perante o CREA/PR ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)



perante o CAU/BR, referente à responsabilidade da execução e direção da obra antes do início da obra.

A CONTRATADA deverá manter disponível na obra cópia dos projetos de arquitetônicos e complementares, memoriais e RRT's, alvará e diário de obra.

É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento do Livro Diário de Obra. Quaisquer ordens provenientes da fiscalização a empresa executora ou vice-versa devem ser transmitidas por escrito e registrado no Livro Diário de Obra. O diário deve ser preenchido DIARIAMENTE e fará parte da documentação necessária junto a medição, para a liberação da fatura. Este livro deve ficar permanentemente na obra assim como um jogo com a cópia dos projetos, detalhes e especificações técnicas.

A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos funcionários a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva previstos nas Normas Regulamentadoras (NR's).

A CONTRATADA que executará os serviços será responsável por toda a sinalização e segurança de veículos e pedestres que utilizam o local.

A CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas, os serviços necessários a execução dos serviços. Para isto deverá obter junto aos órgãos e concessionárias locais as respectivas licenças e permissões. As despesas de taxas e consumo são unicamente de responsabilidade da CONTRATADA.

3. SERVIÇOS PRELIMINARES

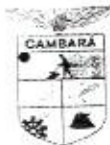
Demolições e Preparação da Base

- Remoção completa do piso existente e rodapés (cerâmico), inclusive rejuntas e argamassa de assentamento, com o devido transporte dos entulhos a local apropriado e licenciado pela prefeitura.
- Regularização da base com argamassa de cimento e areia traço 1:4, espessura 2cm, garantindo superfície nivelada, limpa e seca para assentamento do novo revestimento.
- Limpeza geral da área a ser revestida.

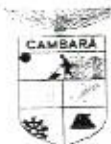
4. REVESTIMENTO DE PISOS

4.1 Recomendações:

- Revestimento Porcelanato Interno Esmaltado Acetinado Borda Reta, na cor Cinza Claro, com dimensões de 60x60cm e espessura de 10,00mm - Portobello ou similar aprovado pela equipe de Fiscalização;



- O espaçamento entre peças deve ser aproximado de 1,5mm ou seguir orientações do fabricante;
- O rejunte deve ser acrílico na cor Cinza Claro, seguindo a cor das peças de porcelanato;
- Antes da aplicação do piso verifique os lotes. Instalar em cada ambiente, produtos do mesmo lote de fabricação para assegurar a uniformidade das peças e da cor;
- Antes de aplicar o Piso de Porcelanato, o contrapiso deve ser nivelado, estar limpo e seco, livre de qualquer umidade e estar com a cura de concreto finalizada;
- Ler atentamente as orientações do fabricante descritas na embalagem de argamassa para a execução do traço adequado;
- Seguir Rigorosamente o volume de água indicado na embalagem para argamassa, pois cada argamassa possui uma quantidade diferente de água;
- O assentamento do porcelanato deve ser realizado com Argamassa colante indicada segundo a classificação ACIII cimento colante para ambientes (internos e externos) e áreas (úmidas ou secas), e o rejunte deve ser realizado conforme especificações do fabricante;
- As normas NBR 13753 (Pisos) e 13754 (Paredes) exigem para formatos iguais ou superiores a 30x30 (900 cm²) que a argamassa seja aplicada no substrato e no verso da peça, este processo é conhecido como dupla colagem e é necessário para preencher de argamassa todo o espaço entre a peça e o substrato;
- O assentamento e rejunte da peça de porcelanato, inclusive largura de juntas, deverão ser feitos rigorosamente de acordo com as recomendações dos fabricantes de porcelanato, argamassas e rejuntas;
- Recortes das peças deverão ser feitos cuidadosamente, não podendo existir juntas de larguras diferentes, e as peças devem ser otimizadas para evitar perda de material durante a execução da obra;
- As áreas internas com revestimento de piso porcelanato, terão rodapé do mesmo material com altura de 7,0cm nas paredes demarcadas conforme detalhe arquitetônico;



- Os rodapés obrigatoriamente terão o mesmo padrão do piso. Devem ser assentados com mesma argamassa do piso e o recorte deve ter acabamento fino e alinhado;
- Os rodapés serão instalados nas paredes indicadas em projeto.

4.2 Placa Podotátil - Direcional e Alerta (Interna)

Materiais: Piso Tátil Direcional (amarelo) Borracha Sintética;

Piso Tátil Alerta (amarelo) Borracha Sintética;

OBS: Ou pisos similares aprovados por equipe de Fiscalização.

Orientações:

- O local deve estar limpo e nivelado;
 - Delimitar a área de aplicação das peças do Piso de borracha e realizar a aplicação da cola específica para esta finalidade;
 - A instalação deve ser feita com cola de contato de acordo com as recomendações do fabricante e o tempo de secagem será fornecido pelo mesmo;
 - Seguir orientações da NBR 9050/2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
 - Piso Podotátil de borracha sintética 25cmx25cm direcional na cor amarelo e piso podotátil de borracha sintética 25cmx25cm de alerta na cor amarelo. Seguir paginação conforme detalhamento do projeto de arquitetura.
- OBS: Ou pisos similares aprovados por equipe de Fiscalização.

4.3 Granito - soleiras

Nas soleiras indicadas em projeto serão utilizadas placas de granito Cinza Andorinha com 2 cm de espessura e largura igual da parede e comprimento igual ao vão de cada porta e janela, com perfeita instalação e nivelamento com o pisos e paredes acabados. A soleira será assentada sobre argamassa traço 1:4 (cimento e areia).

5.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.1 – Pintura de Pisos com tinta acrílica

Execução da Pintura

- Preparação da Superfície: O piso será devidamente limpo e preparado antes da aplicação da tinta, garantindo a aderência e a durabilidade da demarcação.



- Aplicação: A aplicação será realizada com equipamento adequado, garantindo linhas retas e uniformes, respeitando as dimensões padrão das vagas.
- Cura da Pintura: Após a pintura, o estacionamento ficará fechado para garantir a secagem adequada da tinta, conforme as recomendações do fabricante.

5.2 Reparos em Forros de Gesso

Deverá ser substituído as placas de forro danificadas da cozinha.

Serão utilizadas as placas de gesso, (modelo semelhante ao existente) e espessura de 12mm, que são pré-moldadas e compostas basicamente de gesso e utilizadas, principalmente, para construção/execução de forros e rebaixamento de teto na construção de edificações.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a execução dos serviços, os locais deverão ser varridos, limpos e todos os resíduos deverão ser removidos para bota-fora aprovados pela FISCALIZAÇÃO. Caberá à CONTRATADA a total responsabilidade quanto à limpeza completa dos locais, bem como a recomposição do pavimento, superfície ou revestimento existentes. A aceitação dos serviços deverá ocorrer com anuência responsável técnico da PREFEITURA devidamente habilitado junto ao CREA.

A CONTRATADA é responsável por todas as despesas necessárias à execução da obra: mão de obra, encargos sociais, seguros, materiais, fretes, impostos e taxas; assim como, a realização de laudos, testes e aferições de qualidade de materiais a serviço da obra.

Cabe unicamente à CONTRATADA a responsabilidade quanto à observância dos detalhes construtivos e de execução dos serviços.

A obra deverá ser executada conforme este memorial. Não poderá ocorrer qualquer alteração durante a execução da obra sem autorização da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução e ônus financeiro de eventuais serviços extras, indispensáveis à perfeita execução da obra, mesmo que não constem no projeto, memorial e orçamento.

Em caso de divergência do presente memorial / especificações e os projetos prevalecerão o esclarecimento prestado pela FISCALIZAÇÃO.

Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas medidas em escala, prevalecerão sempre as medidas indicadas nas cotas.

À FISCALIZAÇÃO é assegurada o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o construtor e sem que este

EM BRANCO

EM BRANCO



tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 horas (quarenta e oito horas) qualquer reclamação sobre a obra ou defeito de serviço.

São obrigações da CONTRATADA:

Observar as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade, e empregando somente material com qualidade e características especificadas.

Supervisionar e ordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

Garantir o apoio necessário à administração dos serviços, principalmente para que sejam recolhidos, dentro dos prazos, os impostos e taxas de contribuição previdenciárias.

Fornecer todos os materiais e mão-de-obra necessária para executar os serviços.

Todo serviço orçado e porventura não executado terá o seu valor descontado na última fatura ou permutado por outro de igual valor que acaso venha surgir no decorrer da obra.

12. NORMAS REFERENCIAIS

As principais normas de referência para a elaboração dos projetos de implantação foram:

Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, e atender às normas técnicas da ABNT pertinentes, em especial:

NBR 13753 – Revestimento de piso interno com placas cerâmicas – Execução;

NBR 13755 – Revestimento de parede com placas cerâmicas – Execução;

NBR 13818 – Placas cerâmicas para revestimento – Especificação e métodos de ensaio;

NBR 14081 – Argamassa colante industrializada;

NBR 14992 – Rejunte para placas cerâmicas.

ANDRESSA
GARBELLOTTI
DOMINGUES:05327
848981
ANDRESSA GARBELLOTTI DOMINGUES

Assinado de forma digital
por ANDRESSA
GARBELLOTTI
DOMINGUES:05327848981
Dados: 2025.11.11 09:52:46
-03'00'

ENG^a CIVIL CREA/PR 96.115/D

PORTARIA 149/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBARA/PR

REFORMA DOS PISOS DO CMEI CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA

ENDEREÇO: RUA EVILÉZIO PIROZI, SN
MUNICÍPIO: CÂMBARA/PR

TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (SETEMBRO/2025)

LEVANTAMENTO Nº:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ANDRESSA GARBELLOTTI CREA-PR:96.115/D

ITEM	FONTE	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1			DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETES, SEM REAPROVEITAMENTO. (PISO CERÂMICO)	M2	1.110,85	9,49	10.541,97
1.1	SINAPI	97634	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CÂMBARA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF. 07/2020	M³	60,00	9,46	567,60
1.2	SINAPI	100982	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M³XKM	600,00	2,59	1.554,00
1.3	SINAPI	95875					
2			PAVIMENTAÇÃO				182.242,08
			PISO INTERNO E PÁTIO				
2.1	SINAPI	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM	M²	1.016,76	35,68	36.278,00
2.2	SINAPI	87263	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M².	M²	1.016,76	117,20	119.164,27
2.3	SINAPI	CS.601	RODAPÉ PORCELANATO DE 7CM DE ALTURA ACETINADO ASSENTADO SOBRE CIMENTO COLA, INCLUSIVE REJUNTE EPOXI - REF.: PROJETO CRAS / CREAS - COMP.1007	M	792,82	16,13	12.788,19
2.4	SINAPI	CS.602	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, FIXADO COM ADESIVO ACRÍLICO.	M	139,25	68,98	9.605,47
2.5	SINAPI	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM.	M	33,00	133,52	4.406,16
3			SERVIÇOS COMPLEMENTARES				12.570,73
3.1	SINAPI	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR.	M²	484,50	24,65	11.942,93
3.2	SINAPI	95113	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS.	M²	10,80	58,13	627,80
			TOTAL				207.476,36
			TOTAL COM BDI (3%)				213.819,33

Assinado de forma digital por
ANDRESSA GARBELLOTTI
DOMINGUES:05327848981
Data: 2025.11.18 08:54:11 -03'00'

RESP. TÉCNICO: ENGR. CIVIL ANDRESSA GARBELLOTTI
CREA-PR: 96.115/D

PLANILHA COMPOSIÇÕES

1	00000	CS.601	RODAPÉ PORCELANATO DE 7CM DE ALTURA ACETINADO ASSENTADO SOBRE CIMENTO COLA, INCLUSIVE JUANTE EPÓXI - RES.: PROLETO-CRÁS / COLADO - COMF-10007	M		2,56	18,80	RS	16,33
88256			AZULEJISTA OU LADRELIHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0740	38,67	27,87	11,00	\$ 2,98
88316			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0910	30,08	19,89	10,39	\$ 0,93
	021108		PISO EM PORCELANATO RETIFICADO EXTRA, LISO, MONOCOLOR, ACETINADO OU POLIDO, FORMATO MENOR OU IGUAL A 20X30 CM/2	M2	0,1500	65,90	-	65,90	\$ 9,89
	097995		ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	KG	0,6030	2,30	-	2,30	\$ 1,39
	094857		REJANTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	KG	0,2400	4,40	-	4,40	\$ 1,08
2	00000	CS.602	PISO MODULAR DE ALUMÍNIO OU DIRECIONAL, DE BORRACHA / PAVO COM ADESIVO ACRÍLICO	M		6,35	62,03	RS	68,96
86309			PEDEIREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0740	38,67	27,87	10,80	\$ 2,86
88316			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2180	30,08	19,89	10,39	\$ 8,96
	038101		PISO TÁIL ALÉTRIA OU DIRECIONAL, DE BORRACHA, COLORIDO, 25 X 25 CM, E = 5 MM, PARA COLA	M2	0,2500	217,04	-	217,04	\$ 54,26
	004791		ADESIVO ACRÍLICO DE BASE AQUOSA / COLA DE CONTATO	KG	0,1409	37,84	-	37,84	\$ 6,30

ANDRESSA
 GARBELLOTTI
 DOMINGUES:05
 327848981

Assinado de forma digital
 por ANDRESSA
 GARBELLOTTI
 DOMINGUES:05327848981
 Dúo: 2025.11.18 09:01:10
 +03'00

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				3,00%

PRECIFICAÇÃO:	(X) PREÇO	0 CUSTO
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento		23,54%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento		26,44%

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo

$$\text{BDI - SEM Desoneração} = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$$

ANDRESSA
GARBELLOTTI
DOMINGUES:05327848981
8981

Assinado de forma digital por
ANDRESSA GARBELLOTTI
DOMINGUES:05327848981
Dados: 2025.11.18 09:03:16
-03'00'

RESP. TÉCNICO: ENGº CIVIL ANDRESSA GARBELLOTTI

Carimbo e Assinatura



PROJETO: REFORMA DOS PISOS DO CMEI CLÁUDIA HELENA
 NEGRÃO BATISTA
 MUNIC.: CAMBARÁ / PARANÁ
 EMPRESA:

DATA: 01/11/2025
TITOLO: TIPO OBRA: REFORMA
PROTOCOLLO:

[illegible]

ANDRESSA GARBELLOTTI
DOMINGUES-05327848981
Assessorio de Planejamento para o IGC-6554
GABRIEL DOMINGUES-05327848981
Rua das 2025 11 10:06:55:31-01:00

ANDRESSA GARBELLIOTTI
ENGEº CIVIL - CREA 96115-D PR



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA
Paraná

Exercício: 2025

** Data da Impressão **
25/11/2025

Pedido de Compra Nº 6486

Encaminhado para: Central de Compras

especificação

Dados Gerais do Pedido

Data: 24/11/2025 Centro Custo: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Prazo Entrega / Execução: 60 Dias

Prazo Pagamento: 30 DIAS APOS EMISSÃO DA NOTA

Registro de Preço: NÃO

Contato: ANDRESSA

Tipo:

Número: -

Faturamento:

Observação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA".

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA".

Fiscal do Contrato

Fiscal	Nome	Cargo	E-mail
Suplente			

Itens do Pedido

Lote	Item	Cod. BR	Quantidade	Unidade	Especificação	Vlr. Máx. Unitário	Vlr. Máx Total
1	116680		1.00	UND	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "CLÁUDIA HELENA NEGRÃO BATISTA".	0,00	0,00

Fluxo de Pedido - Tramitado e Aprovado de Forma Digital

Etapa: -

- Matrícula:


Elaborado por: Andressa Garbellotti


De Acordo:
Secretário(a) Municipal